



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Novembro 2024

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. OBJETIVO.....	2
3. BASE LEGAL.....	2
4. PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	3
5. REGIME DE PRESUNÇÕES.....	3
6. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	4
7. REGRAS DE INVESTIMENTO PESSOAL.....	4
8. POLÍTICA DE GESTÃO DE CAIXA.....	6
9. ENDEREÇO ELETRÔNICO.....	7
10. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....	8
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	9
ANEXO II- DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	10

## 1. INTRODUÇÃO

A filosofia da MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Módulo Capital”) reside em uma dedicação integral em gerir fundos de investimento, buscando sempre o melhor retorno aos cotistas e cumprindo na melhor capacidade com as obrigações fiduciárias.

Nesse sentido, todos os Colaboradores da Módulo Capital são incentivados a investirem recursos próprios nos produtos da empresa buscando estabelecer maior foco em suas atividades e, conseqüentemente, alinhar seus interesses com os cotistas.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Módulo Capital os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas em decorrência de seu vínculo com a Módulo Capital.

## 2. OBJETIVO

Com fundamento no art. 18, IX, da Resolução CVM 21, essa Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem como objetivo definir as regras e procedimentos para os investimentos pessoais dos Colaboradores da Módulo Capital e investimentos da própria Módulo Capital, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pela Módulo Capital, os cotistas dos fundos de investimento geridos pela Módulo Capital e os mercados financeiro e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Módulo Capital.

Esta Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Módulo Capital e são complementares as outras normas e políticas da Módulo Capital. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas aqui descritas, leis e demais normas aplicáveis às atividades da Módulo Capital será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

## 3. BASE LEGAL

- a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- b) Resolução CMV nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- c) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- d) (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”); e
- e) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Módulo Capital.

### 3.1. Interpretação e Aplicabilidade da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, observado o disposto na Resolução CVM 175.; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175

As disposições da Política são aplicáveis, no que couberem, aos fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 (i.e., 02/10/2023) e aos fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. A Módulo Capital e os fundos deverão observar as regras da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), inclusive, no que diz respeito à responsabilidade e às atribuições da Módulo Capital enquanto gestora da carteira dos fundos até a data em que tais fundos se adaptem às regras da Resolução CVM 175.

#### **4. PRINCÍPIOS NORTEADORES**

Adicionalmente aos princípios gerais previstos nas demais políticas e normas da Módulo Capital que devem nortear as condutas dos seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais são:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos cotistas, da Módulo Capital, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) o padrão básico em que os Colaboradores envolvidos na gestão de recursos de terceiros não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

#### **5. REGIME DE PRESUNÇÕES**

Nos termos da Parte Geral da Resolução CVM 175, é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados.

Para configuração do delito de negociação de cotas do fundo mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, são observadas as seguintes presunções em relação à Módulo Capital, na capacidade de gestora da carteira dos fundos:

- I. a pessoa que negociou cotas do fundo dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- II. os colaboradores da Módulo Capital que participam de decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos dos fundos sob gestão têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo;
- III. caso aplicável, os cotistas que participem das decisões relacionadas à gestão da carteira de ativos do fundo têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada a respeito do fundo do qual são cotistas;

- IV. as pessoas listadas nos incisos II e III acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Módulo Capital, ao terem tido acesso à informação relevante ainda não divulgada ao mercado, sabem que se trata de informação privilegiada; e
- V. caso a Módulo Capital, na qualidade de Prestadora de Serviços Essencial, se afaste ou seja afastada do fundo dispondo de informação relevante e ainda não divulgada, se vale de tal informação caso negocie cotas no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

As presunções acima descritas (a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se o ilícito de negociação mediante o uso de informação relevante ainda não divulgada, foi ou não, de fato, praticado; e (b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

A proibição de negociação de cotas do fundo não se aplica a subscrições de novas cotas, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e distribuição de cotas, notadamente, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022.

## 6. PLANOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Sem prejuízo do disposto acima, os Diretores da Módulo Capital, conforme definido no Contrato Social da Módulo Capital, e seus Colaboradores podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas na regulamentação (“Plano de Investimento e Desinvestimento”), o qual deve:

- I – ser formalizado por escrito;
- II – ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- III – estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- IV – prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento e Desinvestimento, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado aos Diretores da Módulo Capital e aos seus Colaboradores manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento e Desinvestimento relativamente à mesma classe de cotas e realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento e Desinvestimento, sem prejuízo de o Plano de Investimento e Desinvestimento poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

## 7. REGRAS DE INVESTIMENTO PESSOAL

### Vedações e Permissões

No ato da assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), os Colaboradores deverão declarar à Módulo Capital, por escrito, todos os investimentos de sua titularidade àquela data.

São permitidos investimentos em quaisquer ativos, excetuando-se os ativos elencados no parágrafo abaixo, através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições

possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e demais normas da Módulo Capital.

Tendo em vista a atividade preponderante da Módulo Capital, fica terminantemente vedado aos Colaboradores negociar, direta ou indiretamente, em mercados regulamentados no Brasil ou no exterior, com quaisquer ações, certificados de depósito de ações (units) ou recebidos de depósitos de ações (ADRs ou BDRs) de emissão de companhias abertas (“Ações”), bem como com quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros conversíveis, permutáveis, lastreados ou referenciados em Ações.

A vedação ora estabelecida acima não se aplica:

i) às negociações com Ações realizadas por fundo(s) de investimento cuja(s) carteira(s) seja(m) gerida(s) de forma discricionária pela Módulo Capital ou por outro administrador de recursos;

ii) às vendas, em mercados regulamentados, de Ações declaradas pelo Colaborador no ato de assinatura do Termo de Adesão (Anexo I) ou que tenha recebido por qualquer outra razão exceto compra (exemplo: herança), desde que previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance;

iii) às compras ou vendas realizadas no âmbito de oferta pública inicial de ação (IPO) ou ainda decorrentes do exercício de quaisquer direitos no âmbito de programas de remuneração baseados em ações;

- (a) Para as ofertas públicas as quais o Colaborador quiser participar, o mesmo deverá solicitar a autorização para o Diretor de Compliance, informando o volume financeiro que deseja adquirir na oferta. O Diretor de Compliance irá analisar se existe algum risco de conflito de interesse com a Módulo Capital (incluindo aspectos da pessoa vinculada, previstos na Resolução CVM 160) e decidirá se o Colaborador poderá ou não participar da oferta.
- (b) O investimento deverá ser feito em volume financeiro menor do que o volume financeiro investido pelo próprio Colaborador nos fundos da Módulo Capital. O Colaborador deverá se atentar para esta regra ao desejar efetuar o investimento, e a simples aprovação de uma aquisição pelo Diretor de Compliance não constitui uma aprovação para que esta regra não seja cumprida.
- (c) O Colaborador deverá realizar a venda da ação adquirida na oferta pública (IPO) **(i)** no leilão de abertura ou **(ii)** no leilão de fechamento do primeiro dia de negociação ou **(iii)** respeitar um período de carência de no mínimo 30 (trinta) dias da data de sua aquisição para vendê-lo.
- (d) Para efetuar a venda, deve ser enviada ao Diretor de Compliance, por e-mail, uma solicitação de autorização, onde deve constar a corretora, a quantidade e o ativo objeto da operação. A autorização, quando houver, só será válida para o próprio dia da requisição. Caso o requisitante não consiga executar a operação no dia em que foi concedida a autorização e decida executá-la no dia subsequente, deverá solicitar uma nova autorização contendo uma justificativa da não ocorrência da venda.

iv) às negociações, em mercados regulamentados no exterior, de Ações em volume financeiro menor do que o volume financeiro investido pelo próprio Colaborador nos fundos da Módulo Capital, desde que previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance.

#### Responsabilidade e Deveres

- (i) Caberá ao Diretor de Compliance da Módulo Capital fazer cumprir as normas e diretrizes descritas nessa Política;
- (ii) O não cumprimento das regras acima dispostas acarretará advertências e punições a serem estabelecidas pela Módulo Capital;
- (iii) Todos os Colaboradores da Módulo Capital deverão anualmente apresentar a Declaração Anual de Investimentos Pessoais (Anexo II) preenchida ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano civil, atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política;
- (iv) Todos os Colaboradores da Módulo Capital deverão assinar o Termo de Compromisso com esta Política (Anexo I), que dentre outros, expressa a anuência desta Política; e
- (v) O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar aos Colaboradores que apresentem (i) Declaração de Investimentos Pessoais; e/ou (ii) cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

#### **8. POLÍTICA DE GESTÃO DE CAIXA**

De forma a evitar conflito de interesses, entre a atividade desempenhada pela Módulo Capital, seus clientes e os mercados financeiro e de capitais em geral, a presente Política também trata da compra e da venda de valores mobiliários por parte da própria Módulo Capital. Dessa forma, a Módulo Capital não realiza investimentos em ativos de renda variável.

Nesse sentido, a gestão de caixa da própria Módulo Capital é feita de forma conservadora, sendo realizada através de investimentos em CDB de bancos de primeira linha atrelados ao CDI ou em fundos de investimento de renda fixa, todos com liquidez diária.

#### **9. AQUISIÇÃO DE FUNDOS GERIDOS PELA MÓDULO CAPITAL**

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Módulo Capital, observadas as seguintes condições:

- (i) É vedada a aplicação ou resgate dos fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas; e/ou

(ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores, através do uso de Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou em violação ao dever de confidencialidade.

## 10. ATUAÇÃO DA GESTORA OU COLABORADORES NA CONTRAPARTE DOS FUNDOS

Nos termos da Resolução CVM 21, é vedado à Módulo Capital atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com os Fundos.

## 11. NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE INFORMAR

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas dos fundos que sejam listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Módulo Capital.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas dos fundos mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas dos fundos:

- (i)  *Holding Period*: manutenção das cotas do Fundo por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- (ii)  *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

### - Regras do Período de Restrição (Blackout Period)

Por “Blackout Period”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de fundos por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de fundos durante o respectivo Blackout Period (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Compliance tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo aos fundos de que tomem conhecimento.

## 12. ENDEREÇO ELETRÔNICO

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM 21, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Módulo Capital: <http://modulocapital.com.br/>.

**13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
27.06.2016	1ª	Alan Haratz (Diretor de Compliance)
26.02.2018	2ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
30.10.2020	3ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
29.07.2022	4ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)
29.11.2024	5ª	Volnei Flores (Diretor de Compliance)

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., declaro para os devidos fins:
2. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da MÓDULO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Módulo Capital”) de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com esta Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo, conforme definido na Política. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, o Diretor de Compliance, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.
3. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Módulo Capital.
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
5. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela Módulo Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
6. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Módulo Capital em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM 21.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Detentor

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

**ANEXO II- DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... , declaro para os devidos fins:
  
2. Que não pratiquei durante o ano de \_\_\_\_\_ qualquer ato em desacordo com à Política de Investimentos Pessoais da Módulo Capital Gestão de Recursos Ltda.
  
3. Tenho ciência que a Módulo Capital Gestão de Recursos Ltda. poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar uma descrição completa da minha carteira de investimento pessoal, inclusive com extratos das instituições financeiras das quais eu possuo conta-corrente.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**[COLABORADOR]**